



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Maratáizes/ES, 17 de julho de 2025.

## MENSAGEM Nº 019/2025

**Excelentíssimo Senhor Presidente**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Encaminho para apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.245/2021, QUE DISPÕE SOBRE O VALOR MÁXIMO PARA REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV) NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.”

O presente projeto de lei visa adequar a legislação municipal às diretrizes constitucionais e às normativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em especial o §1º do art. 47 da Resolução CNJ nº 303/2019, que estabelece como valor mínimo para RPV o equivalente ao maior benefício do regime geral de previdência social (atualmente R\$ 8.157,41).

A Lei Municipal nº 2.245/2021 fixou o teto para RPV em R\$ 8.057,44, valor inferior ao mínimo constitucional, o que levou o Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região a determinar, em decisão vinculante (Processo nº 0000293-97.2025.5.17.0000), que o Município adote o limite de 30 salários mínimos (R\$ 45.540,00) para RPVs em casos de omissão legislativa.

Diante disso, a proposta em tela busca:

1. Equilibrar os princípios constitucionais da razoabilidade, economicidade e legalidade, evitando onerar excessivamente os cofres públicos com RPVs elevados, mas garantindo valores justos aos credores tratando os desiguais de acordo com suas desigualdades.
2. Estabelecer o limite máximo de 10 (dez) salários mínimos, alinhado à realidade financeira do Município e às demandas judiciais típicas (como precatórios de pequeno montante).

A medida ainda atende ao princípio da máxima efetividade, pois preserva a utilidade da legislação municipal, e ao princípio da proporcionalidade, ao evitar tanto a insolvência



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360033003409369834005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
e-mail: [semgovpmm@gmail.com](mailto:semgovpmm@gmail.com) - Tel: (28) 3532 6578







# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

## ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.245/2021, QUE DISPÕE SOBRE O VALOR MÁXIMO PARA REQUISIÇÕES DE PEQUENO VALOR (RPV) NO MUNICÍPIO DE MARATAÍZES

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.245/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 1º. O valor máximo para requisições de pequeno valor (RPV) no âmbito do Município de Maratáizes é fixado no montante correspondente de até 10 (dez) salários mínimos.*

.....  
.....”(NR)

**Art. 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maratáizes/ES, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

ANTONIO  
BITENCOURT  
:11427353700

Assinado digitalmente por ANTONIO  
BITENCOURT:11427353700  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI  
Municípios, OU=1026969400195,  
OU=Presencial, OU=Certificadas PF A3,  
CN=ANTONIO BITENCOURT:11427353700  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Data: 2025.07.17 15:57:27 -0300'  
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

**ANTONIO BITENCOURT**

*Prefeito Municipal*



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360033003409369834005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
e-mail: [semgovpmm@gmail.com](mailto:semgovpmm@gmail.com) - Tel: (28) 3532 6578

